


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p>	<p>DATA 17/02/2025</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro

Presidente

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira

Vice-Presidente

João D

João Paulo Barbosa Portela Dornelas

Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa da vereadora Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que “Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Quanto à iniciativa, a proposição encontra fundamento legal na Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, o qual prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

Quanto ao mérito do projeto, a proposição feita pela Vereadora, não vislumbra nenhum óbice nos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de mérito, visto que o referido PL está em fiel consonância com o que prevê a Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, bem como com o art. 30, inciso II da CRFB/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Healdto Antonio da Silva

Adrieli O

Fernando C João D



Ainda, resta dizer que a temática, já possui entendimento jurisprudencial favorável, vide ADC 41 do Supremo Tribunal Federal:

É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017).

O projeto não interfere na qualidade da prestação dos serviços públicos, pois não altera os critérios de seleção dos candidatos, apenas redistribui as vagas disponíveis. Todos os candidatos – incluindo aqueles que concorrerão às vagas reservadas – precisarão atender aos requisitos do concurso público, o que assegura que os aprovados tenham a qualificação necessária para o desempenho das funções.

Portanto, não há prejuízo à eficiência dos serviços públicos.

Entretanto, para uma melhor garantia aos princípios constitucionais e para evitar fraudes, vale indicar algumas ações que podem vir a necessitar a administração pública:

1. Implementação de uma Comissão de Heteroidentificação: Alguns municípios adotam bancas de verificação racial para evitar fraudes na autodeclaração. Caso a Administração Municipal opte por essa medida, será necessário definir regras para a composição e funcionamento dessa comissão.

2. Ampla Divulgação da nova regra: A implementação da reserva de vagas exige ampla divulgação para garantir transparência e acessibilidade à população.

Healberto Antonio da Silva

Adrieli O

Fernando C João D



Essas mudanças não geram impacto administrativo significativo, pois são medidas já adotadas em outros entes federativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de Fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João D

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
RELATOR

Página de assinaturas

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente

João Dornelas

056.908.786-42

Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica

109.034.346-95

Recipiente

Adiel Oliveira

459.433.466-00

Signatário

Fernando Castro

862.453.846-72

Signatário

Nivaldo Silva

975.944.236-15

Signatário

HISTÓRICO

- 17 fev 2025** 16:03:21 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 18 fev 2025** 15:59:03 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 fev 2025** 15:59:09 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025** 20:43:23 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.115.91 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 51dd04acc0f885f153ba24e761236657b90b017481313775ae4e63c4cc66e368

<https://valida.ae/d0a800ab2b11eca365b037b45e5e41e882292e54e8545f95f>



- 17 fev 2025**
20:43:26  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.115.91 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 fev 2025**
14:02:33  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025**
16:23:48  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025**
16:04:16  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025**
16:04:46  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025**
17:12:21  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

